



MUNICÍPIO
GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO

08/2025

Contrato de “Aquisição de Equipamento de Projeção Digital 4K para o Cineteatro de Odemira”, celebrado entre o Município de Odemira e a Empresa “ISM-TECH, Lda.”

Ao sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Edifício dos Paços do Município de Odemira, perante mim, Licenciada, **Maria Paula Pereira Silva, Oficial Público**, do referido Município, designada para o presente ato nos termos do Despacho nº. 93/2023 P, datado de 17 de julho, do Exm^o. **Senhor Presidente da Câmara**, compareceram como **Contraentes**:

O MUNICÍPIO DE ODEMIRA, Pessoa Coletiva de Direito Público nº. 505 311 313, com sede na Praça da República, 7630 – 139 Odemira, neste ato representado, e com poderes bastantes para o efeito, pelo Eng.^o **Hélder António Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal**, nos termos da alínea a), do nº 1, e da alínea f) do nº 2, ambas do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Primeiro Contraente, ou Entidade Adjudicante**;

E,

ISM-TECH, Lda., com sede na Travessa Fernando Namora, nº 31, Pedrouços, 4425-701 Maia, freguesia de Pedrouços, concelho de Maia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número único de matrícula e identificação fiscal 513 973 680, neste ato representada pelo **Procurador, Carlos Jorge Moreira Ribeiro Bordonhos**, titular do Cartão de Cidadão número _____, válido até _____, emitido pela República Portuguesa, e, Contribuinte Fiscal número _____, com residência na _____, conforme procuração que lhe foi passada no dia 12 de dezembro de 2022, e devidamente autenticada em 14 de dezembro de 2022, pelos Senhores **Carlos Jorge Moreira Ribeiro Bordonhos**, e **José Carlos Mota Moreira dos Santos**, que outorgam, na qualidade de **Sócio-Gerentes**, da Empresa atrás referida, com poderes para o ato conforme consta da Certidão Permanente, subscrita em 07.02.2023 e válida até 07.02.2025, que verifiquei e arquivo no maço de documentos respeitante ao presente contrato, adiante designada por **Segunda Contraente, Adjudicatária ou Fornecedor**;



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

Pelo presente ato os Contraentes celebram o **Contrato de “Aquisição de Equipamento de Projeção Digital 4K para o Cineteatro de Odemira”**, o que fazem nos seguintes termos de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008 de 29.01, atualizado.

Considerando que:

1. – Que de harmonia com o despacho do seu legal representante, Eng.º **Hélder António Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal**, datado de 15.01.2025, e após adjudicação, contrata-se com a **Segunda Contraente** a “**Aquisição de Equipamento de Projeção Digital 4K para o Cineteatro de Odemira**”, pela importância total de € 67.574,00 (sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro euros).

2. – Esta adjudicação é efetuada com base num Procedimento por **Consulta Prévia**, nos termos da alínea c), do nº. 1, do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008, de 29.01, atualizado, conjugado com a alínea b), nº 1 do artigo 16º do Código atrás referido, encontrando-se cumpridas todas as formalidades do Convite e Caderno de Encargos anteriormente aprovados, conforme se pode verificar nos despachos do Eng.º **Hélder António Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal**, datados de 13.12.2024, 09.01.2025, e 15.01.2025.

3. – Teve por base a informação de abertura do Procedimento Nº. 6159/2024, datada de 03.09.2024, elaborada pela Divisão de Cultura e Juventude, a Informação Nº. 96/2025, datada de 07.01.2025 – Projeto de Decisão, elaborada pelo Júri do Procedimento, e pela proposta apresentada a concurso, pela **Segunda Contraente** na plataforma eletrónica Vortalnext com a **Referência – 495.24 - CMO/1780/ADCP/B/24**, submetida no dia 28.12.2024 às 14:14h.

Pelo **Primeiro Contraente** foi dito que:

O presente contrato rege-se pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.



MUNICÍPIO
GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO

Objeto do Contrato

- 1 - O contrato tem por objeto principal a Aquisição de Equipamento de Projeção Digital 4K para o Cineteatro de Odemira, conforme características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II (cláusulas técnicas e complementares) do Caderno de Encargos, o qual faz parte integrante do contrato.
- 2 - Acessoriamente, nos termos do artigo 439º do Código dos Contratos Públicos, a **Segunda Contraente** deve proceder à montagem e instalação do bem nas instalações designadas na parte II (cláusulas técnicas e complementares) do Caderno de Encargos, sem custos ou encargos adicionais para o **Primeiro Contraente**.

Cláusula 2ª.

Aprovação da Minuta e Data da Adjudicação da Aquisição

A minuta de contrato e a adjudicação da presente aquisição, foi aprovada por despacho do Eng.º **Hélder António Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal**, datado de 15.01.2025.

Cláusula 3ª.

Prazo

1. - O presente Contrato inicia-se na data da publicitação da adjudicação no portal da internet dedicado à contratação pública.
2. - O presente contrato mantém-se em vigor até à conclusão da entrega do bem e a sua aceitação pelo **Primeiro Contraente**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente contrato.
- 3 - O prazo referido no nº 2 conta-se **10 (dez)** dias a partir da data da publicitação da adjudicação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

Cláusula 4ª

Conformidade e Entrega do Bem

1. - A **Segunda Contraente** obriga-se a entregar ao **Primeiro Contraente** o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II (cláusulas técnicas e complementares) do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. - O bem objeto do contrato, deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ACESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. – O bem objeto do contrato deve ser entregue no **Cineteatro de Odemira**, sito na Praça Sousa Prado, em Odemira, sendo o transporte por conta da **Segunda Contraente**.

4 – A **Segunda Contraente** obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.

5 – Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.

6. – Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da **Segunda Contraente**.

Cláusula 5ª.

Garantia

1. – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a **Segunda Contraente** dá garantia do mesmo pelo prazo de **três anos**, a contar da data da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, as especificações e requisitos técnicos definidos na parte II (cláusulas técnicas e complementares) do Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem, remetendo-se em tudo o mais, para o previsto no Caderno de Encargos.

2. – A **Segunda Contraente** deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos, que integram o bem objeto do contrato, pelo prazo estimado de vida útil do bem, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 6ª.

Preço Contratual

1 – O presente contrato consiste numa aquisição por **Consulta Prévia**.

2 – Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Odemira deve pagar à **Segunda Contraente** o preço constante da proposta adjudicada, na importância de **€ 67.574,00 (sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro euros)** acrescida do Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor – IVA 23%, na importância de **€ 15.542,02 (quinze mil, quinhentos e quarenta e dois**



MUNICÍPIO
GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO

euros e dois cêntimos), o que perfaz a importância total de € 83.116,02 (oitenta e três mil, cento e dezasseis euros e dois cêntimos), valor da proposta apresentada a concurso.

3. – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas emergentes do contrato, nada mais havendo a pagar para além do mesmo.

Cláusula 7.ª

Dotação Orçamental

O encargo resultante do presente contrato, será satisfeito pela rubrica orçamental seguinte:

22 – 07011002 – CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS – OUTROS– PLANO: 2022 I 28 – Diversas Não Especificadas – Aquisição de Equipamento de Apoio à Produção 2022-2025, com o valor cabimentado de:

Proposta de Cabimento Nº. 2872/2024 € 83.578,50

Cabimento transitado para o ano de 2025, em 03.01.2025.

Cláusula 8.ª

Compromisso

Foi dado cumprimento ao disposto na Lei nº. 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, em matéria de assunção de compromissos, correspondendo ao presente contrato o compromisso Nº. 152/2025, de 16.01.2025.

Cláusula 9.ª

Condições de Pagamento

1 – Nos termos do Dec. Lei nº. 62/2013 de 10 de maio, as quantias devidas pelo Município de Odemira, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Odemira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, seguindo-se o demais previsto quanto a esta matéria, no Caderno de Encargos.

2 – Não são efetuados adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas.

Cláusula 10.ª

Caução



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

No presente contrato, de acordo com o disposto do nº. 2, do artigo 88º., do Código dos Contratos Públicos (CCP), não é obrigatória a prestação de caução.

Cláusula 11ª.

Obrigações Principais do Fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para a **Segunda Contraente** as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder à entrega do bem, no Cineteatro de Odemira, **10 (dez)** dias após a data da publicitação em portal da Internet dedicado à contratação pública, e até **30 (trinta)** dias seguidos, sendo o transporte por conta do fornecedor adjudicatário;
- b) Trocar qualquer bem que se venha verificar que foi entregue incorretamente (não corresponda ao encomendado) ou que tenha sido entregue danificado;
- c) Garantia e suporte técnico pelo período de **3 (três)** anos a contar da data da entrega e conforme previsto no Caderno de Encargos;
- d) Comunicar antecipadamente ao Município de Odemira os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
- f) Nomear um representante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que sirva de interlocutor para todos os fins associados à execução do contrato, bem como informar o Município de Odemira da identidade e contactos dessa pessoa e eventuais alterações.

2. A título acessório, o fornecedor adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 12ª.

Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Odemira pode exigir da



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

Segunda Contraente o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 13ª.

Casos de Força Maior

1. – Não podem ser impostas penalidades à **Segunda Contraente**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente contrato e cujos efeitos, não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. – Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, seguindo-se quanto ao resto, o disposto no Caderno de Encargos.

Cláusula 14ª.

Suspensão da Execução

1. – De acordo com o disposto no artigo 297º do Código dos Contratos Públicos e sem prejuízo de outros fundamentos de suspensão previstos na lei, o Município de Odemira pode, no âmbito de medidas prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica, suspender a execução do contrato pelo período temporal necessário à cessação da causa que motiva a suspensão, retomando-se a sua execução a partir de tal momento conforme previsto no artigo 298º do Código dos Contratos Públicos.
2. – Em caso de força maior, em virtude de circunstâncias imprevisíveis e alheias aos cocontratantes, se o cumprimento das obrigações contratuais se tornar absolutamente impossível, será exonerado o contraente que ficou impossibilitado de cumprir as suas obrigações contratuais.

Cláusula 15ª.

Resolução Por Parte do Contraente Público

1. – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **Primeiro Contraente** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da **Segunda Contraente** violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

a) Atraso, total ou parcial, na entrega do bem, objeto do contrato, superior a **3 (três)** meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. – O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada à **Segunda Contraente** e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Odemira.

Cláusula 16ª.

Resolução Por Parte do Fornecedor

1. – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **Segunda Contraente** pode resolver o contrato quando:

a) – Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de **180 (cento e oitenta)** dias ou o montante em dívida exceda **25%** do preço contratual, excluindo juros.

2. – O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. – Nos casos previstos na alínea a) do nº. 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Odemira, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do presente contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª.

Seguros

1. – É da responsabilidade da **Segunda Contraente** a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) – Responsabilidade civil;

b) – Acidentes de trabalho.

2. – O **Primeiro Contraente** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a **Segunda Contraente** fornecê-la no prazo de **10 (dez)** dias úteis.



MUNICÍPIO
GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO

Cláusula 18ª.

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19ª.

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pela **Segunda Contraente**, carece de autorização do Primeiro Contraente e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, é regulada nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª.

Comunicações e Notificações

1. – Nos termos do artigo 468º do Código dos Contratos Públicos, todas as notificações e comunicações entre as partes, devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de plataforma eletrónica de contratação pública ou, quando tal não é comprovadamente possível, através de correio eletrónico.
2. – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. – As notificações e as comunicações consideram-se feitas nas datas previstas no nº. 1 do artigo 469º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21ª.

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22ª.

Gestor de Contrato

Nos termos do artº. 290º.-A do Código dos Contratos Públicos, o Gestor de contrato será a Chefe de Divisão de Cultura e Juventude (DCJ) do Município de Odemira –



MUNICÍPIO

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO

Cláusula 23ª

Documentos Integrantes do Contrato e Prevalência

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – Quanto aos documentos que o integram e respetivas regras de prevalência, remete-se na íntegra para o previsto na Cláusula 2ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 24ª.

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, concretamente pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008 de 29.01, atualizado, e demais legislação aplicável.

Pela **Segunda Contraente** foi dito:

Que aceita, o presente contrato, nos termos exarados, com todas as suas cláusulas e condições, das quais teve inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento aquela Empresa se obriga, na pessoa do seu legal representante, **Carlos Jorge Moreira Ribeiro Bordonhos**.

A **Segunda Contraente** apresentou os seguintes documentos:

- a) **Certidão** emitida no dia 20 de dezembro de 2024, pelo Serviço de Finanças de MAIA, na qual consta que **tem a sua situação tributária regularizada**, nos termos do artigo 177.º-A e/ou n.ºs 5 e 12 do artigo 169.º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), a qual é válida por **3 (três) meses**.
- b) **Declaração** Nº. 055251259ASCD24, passada pelo Centro Distrital do Porto, no dia 21.11.2024, na qual consta que **tem a situação contributiva regularizada**, perante a Segurança Social, a qual é válida por **4 (quatro) meses**.
- c) Certificados de Registo Criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, válidos.
- d) Certidão Permanente de Registo Comercial;
- e) Registo Central do Beneficiário Efetivo.



MUNICÍPIO
GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ACESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO

Este contrato vai ser assinado por ambos os **Contraentes**, que declaram aceitar o mesmo nos precisos termos em que é exarado, do qual fazem parte os documentos relativos à fase da sua formação, mencionados anteriormente, bem como os que a seguir se indicam:

- a) Proposta de Cabimento, da qual consta a dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, que se encontrava inscrita no ano económico de 2024 e transitou para o ano económico 2025;
- b) Requisição Externa de Despesa-Compromisso- comprovativo da assunção da despesa para o ano de 2025.

Este contrato, vai ser assinado por ambos os **Contraentes**, que declaram aceitar o mesmo nos precisos termos em que é exarado.

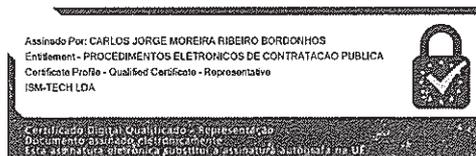
O Primeiro Contraente,

Assinado por: **Hélder António Guerreiro**
Num. de Identificação:
Data: 2025.02.08 17:06:05 +0000
Certificado por: **SCAP Autárquico - Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Odemira**



(Hélder Guerreiro, Eng.º)

A Segunda Contraente,



O Procurador,

(Carlos Jorge Moreira Ribeiro Bordonhos)

Por delegação de competências,
(Despacho nº. 93/2023 P, de 17.07)
Oficial Público,

Assinado por: **MARIA PAULA PEREIRA SILVA**
Num. de Identificação:
Data: 2025.02.07 12:20:53+00'00'



(Lic. M. Paula Silva)